



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

Número do Processo: 71000.090535/2024-98

FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO	
PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA (IDENTIFICAÇÃO/Nº/ANO): Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024	
AUTOR: Ministério da Fazenda	
EMENTA: Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.	
SECRETARIA: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional	
QUADRO 1: EM TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	QUADRO 2: SANÇÃO
Posição: ☐ Contrário ☐ Contrário com ajustes ☐ Favorável ☐ Favorável com ajustes ☐ Fora de competência ☐ Matéria Prejudicada ☐ Nada a opor ☐ Perda de Eficácia	Posição: ☒ Favorável ☐ Veto Parcial: ☐ Artigo/citar: ☐ Parágrafo/citar: ☐ Inciso/citar: ☐ Alínea/citar: ☐ Fora de suas competências legais
Referência: ☐ Texto original ☐ Emendas citar: ☐ Substitutivo citar:	
Nível do Impacto: ☐ Elevado ☐ Moderado ☐ Baixo ☐ Nenhum Impacto	
Tipo de Impacto: ☐ Político ☐ Econômico ☐ Federativo ☐ Social ☐ Ambiental ☐ Nenhum Impacto	

QUADRO 1: EM TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	QUADRO 2: SANÇÃO
Percepção do Impacto: () Positivo () Negativo	

1. PONTOS CENTRAIS:

- Aprovado no congresso nacional o Projeto de Lei Complementar (PLC) que institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.
- O PLC se propõe a regulamentar parte da reforma tributária promovida pela emenda constitucional nº 132, promulgada pelo congresso nacional em 20 de dezembro de 2023.
- O PLC traz importantes avanços ao definir alíquota diferenciada para a maioria dos alimentos in natura e minimamente processados, ingredientes culinários e alguns alimentos processados, em consonância com o Guia Alimentar para a População Brasileira e com o Decreto nº 11.936/24.

2. ANÁLISE DE MÉRITO:

- Foi aprovado no Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar (PLC) que se propõe a regulamentar parte da Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132, promulgada pelo Congresso Nacional em 20 de dezembro de 2023.
- Essa emenda, criou a Cesta Básica Nacional de Alimentos, a ser composta por produtos destinados à alimentação humana, considerando a diversidade regional e cultural da alimentação do País e garantindo a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação, os quais terão as alíquotas do IBS e da CBS reduzidas a zero.
- Assim, considera-se como um importante avanço a instituição da Cesta Básica Nacional de Alimentos, que será composta por alimentos que atenda critérios de saudabilidade e garantam o direito humano à alimentação adequada, na Constituição Federal. Também foi estabelecida a redução em 60% para alimentos destinados ao consumo humano, assim como alíquota zero para produtos hortícolas, frutas e ovos.
- Segundo a Exposição de Motivos (EM) do PLC aprovado, um dos princípios norteadores para a definição dos alimentos que irão compor a Cesta Básica Nacional de Alimentos, em relação aos alimentos com alíquota reduzida, foi a priorização dos alimentos in natura ou minimamente processados e dos ingredientes culinários. O outro princípio norteador destacado na EM foi a priorização de alimentos majoritariamente consumidos pelos mais pobres, com o propósito de assegurar que o máximo possível do benefício tributário seja apropriado pelas famílias de baixa renda.

- Deste modo, o PLC traz importantes avanços ao definir alíquota diferenciada para a maioria dos alimentos in natura e minimamente processados, ingredientes culinários e alguns alimentos processados, em consonância com o Guia Alimentar para a População Brasileira e com o Decreto nº 11.936/24, contribuindo para promoção da segurança alimentar e nutricional da população brasileira.
- Além disso, a PLC prevê que o Poder Executivo da União e o Comitê Gestor do IBS realizarão avaliação quinquenal da eficiência, eficácia e efetividade. A avaliação quanto à composição dos produtos que integram a Cesta Básica Nacional de Alimentos deve ter como objetivo garantir a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, em observância ao direito social à alimentação, devendo privilegiar alimentos in natura ou minimamente processados e os alimentos consumidos majoritariamente pelas famílias de baixa renda. As mesmas diretrizes devem ser aplicadas na definição dos alimentos destinados ao consumo humano com redução em 60% das alíquotas padrão.
- Desse modo, considera-se que a adoção do critério de priorização de alimentos in natura e minimamente processado para a definição de alimentos com alíquotas diferenciadas, em consonância com as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira, é essencial para tornar esses itens mais acessíveis à população, garantindo o enfrentamento à fome e as múltiplas formas de má-nutrição com a oferta de uma alimentação mais saudável.
- Destaca-se também que de acordo com o texto final aprovado, quase a totalidade dos alimentos preconizados pelo Decreto nº 11.936/24, incluindo os alimentos da sociobiodiversidade, foram contemplados na alíquota zero ou reduzida.
- Um outro ponto positivo da proposta apresentada pelo Ministério da Fazenda foi a inclusão de bebidas açucaradas no rol do imposto seletivo. Além disso, a maioria dos alimentos ultraprocessados não está na lista de alimentos com alíquota diferenciada (zero ou reduzida), ficando, portanto, com a alíquota padrão.
- Entretanto, conforme explicitado em documentos anteriores encaminhados ao Ministério da Fazenda, existem algumas ressalvas quanto ao texto que segue para sanção presidencial. Há alguns alimentos ultraprocessados que estão com alíquota diferenciada, como a margarina compondo a cesta básica com alíquota zero e outros alimentos ultraprocessados (como leite fermentado, bebidas e compostos lácteos, macarrão instantâneo e pão de forma) compondo o rol dos alimentos com alíquota reduzida. Recomenda-se que esses alimentos sejam retirados dessas listas e passem a compor o rol dos alimentos com alíquota padrão.
- Caso sejam aprovadas as listas na íntegra, sugere-se que na avaliação quinquenal as mesmas sejam revisadas e esses alimentos possam ser excluídos, priorizando apenas os alimentos in natura e minimamente processados, ingredientes culinários e alguns alimentos processados, conforme preconizados pelo Decreto Presidencial n.11.936/2024 e a o Guia Alimentar para a População Brasileira.

3. CONCLUSÃO:

- Considerando que o Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 traz importantes avanços para garantia da segurança alimentar e nutricional da população brasileira ao definir alíquota diferenciada para a maioria dos alimentos saudáveis, em consonância com o guia alimentar para a população brasileira e com o decreto nº 11.936/24, esta Secretaria se manifesta favorável a aprovação e sanção presidencial do referido PLC.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Pitasi Arguelhes, Coordenador(a)**, em 02/01/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Chaves Gentil, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Substituto(a)**, em 02/01/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16379169** e o código CRC **7824353F**.